DESPACHO Nº 3794431 - GC

SEI!TJPR Nº 0072992-53.2018.8.16.6000
SEI!DOC Nº 3794431

SEI 0072992-53.2018.8.16.6000

1) Conforme informação prestada pelo Presidente da ANOREG - Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná (ID 3598174), para o registro de animais de estimação junto aos Serviços de Registro de Títulos e Documentos é necessário que pelo interessado sejam declarados o nome, sexo, raça, cor, data de nascimento, sinais característicos, data da guarda, bem como seja apresentada uma foto do animal.

2) Em complementação às orientações anteriormente do então Corregedor da Justiça (ID 3382071), expeça-se ofício-circular aos agentes delegados com competência para o registro de títulos e documentos de Curitiba, Campo Largo, Francisco Beltrão, Paranavaí, Fazenda Rio Grande, Colombo e Maringá para ciência da informação encaminhada pela ANOREG, visando padronizar o procedimento de registro de animais de estimação, bem como aos respectivos Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial.

3) Após, sem o recebimento de manifestações, encerre-se o presente expediente.

Curitiba 08 março 2019.

(assinado eletronicamente)

Des. Luiz Cezar Nicolau, Corregedor da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cezar Nicolau**, **Corregedor**, em 08/03/2019, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **3794431** e o código CRC **71CE5871**.

DECISÃO

SEI Nº 0072992-53.2018.8.16.6000

I – Trata-se de consulta feita, inicialmente, pelo agente delegado responsável pelo 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba, José Mendes Camargo, acerca da possibilidade de registro, pelos proprietários, dos dados e foto de animais de estimação junto aos Serviços de Registro de Títulos e Documentos, conforme anunciado pela Associação dos Notários e Registradores do Paraná – ANOREG-PR.

A Juíza Corregedora do Foro Extrajudicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Gisele Lara Ribeiro, oficiou aos demais Serviços de Registro de Títulos e Documentos, bem como oficiou à ANOREG-PR, para que prestassem informações sobre o tema ora tratado.

O agente delegado do 4º Registro de Títulos e Documentos de Curitiba informou que os dados registrados são aqueles apresentados pela parte requerente, sendo tal registro desprovido de oponibilidade. Afirma, ainda, que os emolumentos cobrados constituem o mínimo legal, de acordo com a Tabela XIV, item II).

Em resposta, a gente delegada responsável pelo 2º Registro de Títulos e Documentos de Curitiba informou que procede ao registro da Declaração de Guarda de Animal Doméstico, de acordo com o que lhe é apresentado pela parte requerente. As informações requeridas são: nome completo e qualificação civil do proprietário do animal, espécie, raça, sexo, idade, data de nascimento, sinais característicos, microchip, pedigree, início da guarda, data e assinatura do guardião. Os emolumentos cobrados pela agente delegada são aqueles dispostos na Tabela XIV, item II, acrescidos de valor do Funrejus, selo do Funarpen e ISS.

Por sua vez, o agente delegado responsável pelo 3º Registro de Títulos e Documentos de Curitiba pontuou que o registro é feito para fins de conservação, caso as partes requeiram, ou, ainda, com finalidade diversa, como publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos dados contidos no registro.

Por fim, a ANOREG-PR esclareceu que não existe banco de dados que contenha as informações necessárias ao registro de animal de estimação pelas serventias, que tais registros seguem modelos nacionais compartilhados pelos registradores desta competência, bem como que o

registro destas informações é de decisão do agente delegado, sendo ele associado à ANOREG ou não.

II – Diante das informações prestadas, a Magistrada remeteu os autos a esta Corregedoria da Justiça, a fim de serem sanadas dúvidas quanto à finalidade do registro tratado e quanto a sua oponibilidade a terceiros.

III – Pois bem, em que pese o art. 127, inciso VII, da Lei nº 6.015/73, trate do registro facultativo de quaisquer documentos, "para sua conservação", não há óbice para que o registro de animais de estimação seja oponível a terceiros.

Em verdade, a oponibilidade desses registros é essencial à sua finalidade, visto que tais registros servem para auxiliar na busca de animais perdidos, bem como em disputas judiciais pela guarda do animal.

Sem a oponibilidade, o ato perderia a sua função e não haveria nenhuma razão para sua realização.

Quanto aos emolumentos devidos pelo registro, entende-se correta a utilização do valor apontado no Item II da Tabela XIV ("Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado"), bem como a utilização do disposto no item VII da Tabela XIV, para emissão de certidões relativas ao registro em questão.

IV – Do exposto, determina-se:

(a) Expeça-se Ofício Circular, com cópia desta decisão e dos documentos juntados no presente expediente (id 3367866).

O Ofício Circular deve ser informado, por mensageiro, aos agentes delegados dos Registros de Títulos e Documentos de Curitiba, de Campo Largo, de Francisco Beltrão, de Paranavaí, de Fazenda Rio Grande, de Colombo e de Maringá, visto que foram estas as cidades escolhidas para início das atividades do Projeto PetLegal, para conhecimento e adoção de eventuais medidas.

(b) Cópia do Ofício Circular, bem como do comprovante de seu envio aos agentes delegados e aos Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial, deve ser juntado no presente expediente, para instrução.

(c) Dê-se ciência à ANOREG-PR e ao Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil (IRTDPJBrasil–PR), para que apresentem proposta de quais dados são necessários para o registro com vistas à uniformização do procedimento;

(d) Após, retornem conclusos para análise.

Curitiba, data registrada no sistema.

MÁRIO HELTON JORGE
CORREGEDOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Mario Helton Jorge**, **Corregedor**, em 10/10/2018, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **3382071** e o código CRC **738BC000**.

RES: SEI nº 0072992-53.2018.8.16.6000 - Solicitação de Informações no prazo de 15 dias

ANOREG/PR <anoregpr@anoregpr.org.br>

ter 18/12/2018 14:15

Para: SEI - Divisão de Movimentação e Acompanhamento Processual do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça <SEI-DCJ-DMAP@TJPR.JUS.BR>;

1 anexo

Ofício nº 315-2018 - ANOREG-PR - Resposta Decisões 3552870 e 3382071 SEI nº 0072992-53.2018.8.16.6000.pdf;

Boa tarde Sra. Adriana Krause Vosgerau,

Segue anexo o Ofício nº 315/2018 em reposta as decisões 3552870 e 3382071, proferidas no expediente SEI nº 0072992-53.2018.8.16.6000.

Solicitamos a gentileza para confirmarem o recebimento!

Atenciosamente,

Antonio

ANOREG/PR - Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná
Rua Marechal Deodoro, nº 51 - 18º andar - conjs 1805/1810 - Galeria Ritz - Centro
CEP: 80020-320 - Curitiba - Paraná
Tel/Fax: 41-3221-1000
anoregpr@anoregpr.org.br
www.anoregpr.org.br

-----Mensagem original-----
De: TJPR/sei-dcj-dmap@tjpr.jus.br [mailto:sei-dcj-dmap@tjpr.jus.br]
Enviada em: sexta-feira, 7 de dezembro de 2018 12:41
Para: anoregpr@anoregpr.org.br; irtdpjbrasil@irtdpjbrasil.com.br
Assunto: SEI nº 0072992-53.2018.8.16.6000 - Solicitação de Informações no prazo de 15 dias

Prezados Senhores,

Por determinação do Desembargado Mário Helton Jorge, Corregedor da Justiça, encaminho a Vossas Senhorias cópias das Decisões 3382071 e 3382071, proferidas no expediente SEI nº 0072992-53.2018.8.16.6000, para que apresentem proposta de quais dados são necessários para o registro da Declaração de Guarda de Animal Doméstico, com vistas à uniformização do procedimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Solicito que o recebimento desta mensagem seja acusado.

Adriana Krause Vosgerau
Estagiária da Divisão de Movimentação e Acompanhamento Processual
Corregedoria-Geral da Justiça

Adriana Krause Vosgerau
Divisão de Movimentação e Acompanhamento Processual Corregedoria-Geral da

Resposta (3398174) SEI 0072992-53.2018.8.16.6000 / pg. 5

Justiça

Resposta (3598174) SEI 0072992-53.2018.8.16.6000 / pg. 6

ANOREG/PR
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná

Curitiba, 17 de dezembro de 2018.

Ofício nº 315/2018 **SENHOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR**

Ref.: SEI/TJPR nº 0072992-53.2018.8.16.6000
Em resposta a Decisões 3552870 e 3382071

A Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná (ANOREG/PR) neste ato representada pelo seu presidente, Dr. Angelo Volpi Neto, comparece com respeito e acatamento perante Vossa Excelência para informar que em atenção as Decisões 3552870 e 3382071, proferidas no expediente SEI nº 0072992-53.2018.8.16.6000, a posição apresentada pelo Instituto Membro, que através da Sra. Elizabete Regina Vedovatto, Presidente do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil - Seção Paraná (IRTDPJBrasil-PR) respondeu que para o Registro PET, o interessado deverá declarar o nome, espécie, sexo, raça, cor, data de nascimento, sinais característicos, data da guarda do animal e apresentar ainda uma foto do pet, para impressão na certidão.

A ocasião é oportuna para renovarmos protestos de consideração.

Atenciosamente,

Angelo Volpi Neto
Presidente

Exmo. Sr.
Desembargador Mario Helton Jorge
DD Corregedor da Justiça
Palácio da Justiça – Ed. Anexo – 9º andar
Praça Nª Sª Salete, s/nº
Centro Cívico - Curitiba-PR